



CONGRESSO NACIONAL

MPV 914

00007 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/20321.72729-62

DATA
05/02/2020

MEDIDA PROVISÓRIA N° 914, de 2019

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprime-se o art. 10 da Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019:

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 10, ao definir que o MEC disporá sobre os processos de votação agride o disposto no art. 207 de nossa Constituição Federal, que garante autonomia às universidades. Cada Instituição Federal de Ensino deve adaptar-se às condições em que se insere, nesse sentido, é necessário garantir flexibilidade aos processos e procedimentos, para que possam respeitar toda a diversidade regional e local. Uma forma centralizada de escolha não respeita a diversidade brasileira. A preservação da autonomia garante que o ambiente acadêmico seja o mais adequado ao desenvolvimento científico e tecnológico, que não pode ser dirigido por qualquer governo.

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. André Figueiredo
Brasília, 05 de fevereiro de 2020